



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre criação de fluxo para envio de matéria para análise do Conselho Superior do IFMG - CONSUP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando o Art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior do IFMG;

Considerando a Reunião do dia 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE fluxo para envio de matérias para análise dos conselheiros nas reuniões do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG - CONSUP.

Art. 2º Todos os membros do CONSUP poderão propor matéria para análise nas reuniões, que deverão ser enviadas para a Secretaria Executiva através do e-mail gabinete@ifmg.edu.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião e com todos os documentos pertinentes para auxiliar os conselheiros antes da deliberação e aprovação das matérias pelo CONSUP.

§ 1º As matérias recebidas serão filtradas pela Secretaria Executiva do CONSUP e, em caso de indeferimento de inclusão em pauta, será enviado e-mail ao membro proponente da matéria com justificativa. Sendo aceita a justificativa, a matéria não entrará em pauta. Não sendo aceita a justificativa, a matéria será enviada e apreciada pelos conselheiros, por e-mail, e decidido pela plenária se entra ou não como pauta.

§ 2º As matérias recebidas pela Secretaria Executiva do CONSUP serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo.

§ 3º Em caso de grande número de matérias a serem apreciadas, no início de cada reunião, a plenária deliberará sobre o remanejamento de alguns temas para a reunião seguinte.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 03/07/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0590619** e o código CRC **E65CEEAF**.